

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Estudos Profissionalizantes (CEP)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de uma turma, com vinte vagas, entrada anual, a ser ofertado pelo Centro de Estudos Profissionalizantes (CEP), Censo Escolar nº 23273500, mantenedora Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda., sediado na Rua Manoel Inácio de Lucena, 299, Centro, 63260-000, Brejo Santo-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO N° 00718604/2023	PARECER N° 404/2024	APROVADO EM: 1º/7/2024

I – RELATÓRIO

Francilene Alves dos Santos, diretora pedagógica do Centro de Estudos Profissionalizantes (CEP), mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº00718604/2023, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

O CEP configura-se como instituição educacional de direito privado, Mantenedora Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº28.390.437/0001-06, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº46357, Censo Escolar nº 23273500, sediado na Rua Manoel Inácio de Lucena, 299, Centro, 63260-000, Brejo Santo-CE.

O credenciamento da Instituição possui validade até 31 de dezembro de 2024, concedido pelo Parecer CEE nº 317/2022, e o reconhecimento do Curso está válido até 31 de dezembro de 2022, concedido pelo Parecer CEE nº 116/2020.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, entrada anual, com projeção de uma turma, com vinte vagas.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 404/2024

1. Da Análise Documental

Este Processo foi submetido à análise documental realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 295, em 16 de outubro de 2023, atestando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e a regulamentação do CEE do Ceará.

A equipe gestora do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde é composta pelos seguintes profissionais: diretora-geral, Josenilda Nunes de Sousa, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 14351, dedica 40h semanais ao Curso; diretora pedagógica, Francilene Alves dos Santos, licenciada em Pedagogia, Registro nº 454, especialista em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, Registro nº 46, dedica 40h semanais; coordenadora do Curso, Tainne Lucena Teles, bacharela em Enfermagem, Registro nº 910, especialista em PSF e Saúde Pública e da Família, Registro nº PGLSPSF242/15, dedica 20h; Orientador do estágio supervisionado, Ramon Martins Gomes, bacharel em Enfermagem, Registro nº 0627, dedica 20h; e, secretária escolar, Maria Valdênia de Oliveira de Mário, licenciada em História, Registro nº GMO13P4636, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 84133, dedica 40h semanais ao Curso.

O corpo docente é composto por oito professores, bacharéis e tecnólogos, com formação na área específica, registros correspondentes, identificados com os módulos e estágio do Curso.

Quanto ao horário de funcionamento da turma, consta no Plano de Curso o que segue: segunda a sexta-feira, das 18h30 às 22h45.

A organização curricular está composta por três módulos, com carga horária de 1.200 horas teórico-prática e 400 horas de estágio supervisionado, totalizando 1.600 horas de formação.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio supervisionado é obrigatório e será realizado pelos alunos com o apoio do orientador, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio, a instituição firmou convênios com as seguintes instituições: Secretaria de Saúde e Hospital Menino Jesus de Praga.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 404/2024

O Centro de Estudos Profissionalizantes (CEP) dispõe de laboratório de informática e Salas para Práticas Pedagógicas Participativas e Ativas, devidamente equipados para as demandas do Curso.

A matriz curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I	420	100	520
Módulo II	290	70	360
Módulo III	250	70	320
Carga horária Teórica e Prática	960	240	1.200
Carga horária de Estágio Curricular Supervisionado	400		
Carga horária total do Curso	1.600		

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Introdução ao Agente Comunitário de Saúde	60	--	60
Políticas Públicas de Saúde (SUS)	80	--	80
Saúde da Mulher	60	20	80
Saúde da Criança e do Adolescente	60	20	80
Saúde do Idoso	60	20	80
Saúde do Homem	40	20	60
Epidemiologia	60	20	80
Subtotal Teórica e Prática	420	100	520

FOR: GR
REV: KB



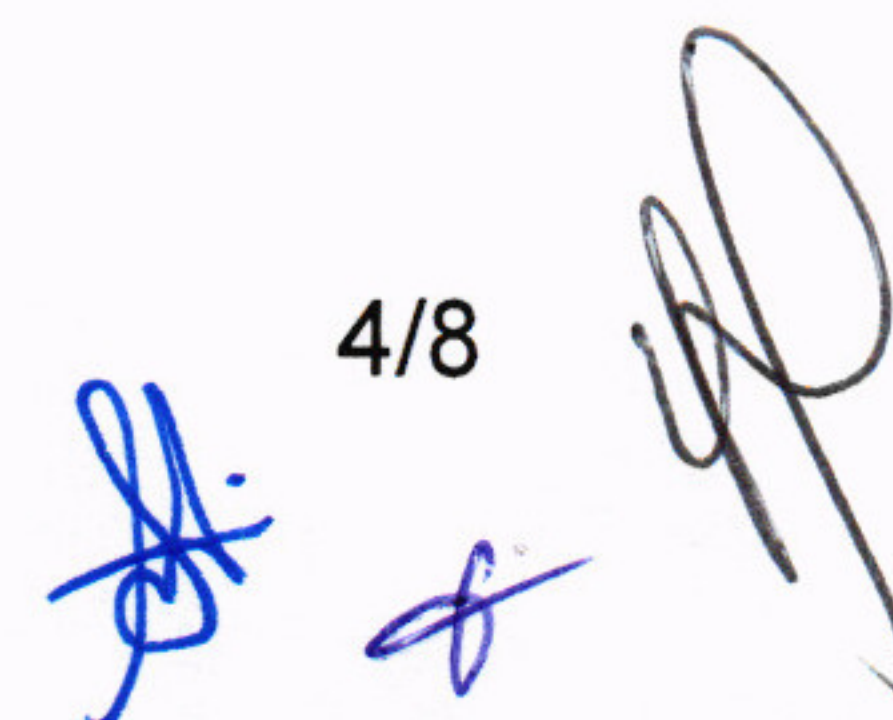


CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 404/2024

MÓDULO II	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Saúde Coletiva e Planejamento em Saúde	60	--	60
Territorialização e Organização da Atenção à Saúde	30	10	40
Saúde e Segurança no Trabalho	50	10	60
Ética Profissional	40	--	40
Psicologia Aplicada à Saúde	40	--	40
Humanização em Saúde	40	20	60
Informática	30	30	60
Subtotal Teórica e Prática	290	70	360
Estágio Supervisionado	300h		
MÓDULO III	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Anatomia e Fisiologia Humana	40	20	60
Noções Básicas de Saúde	50	30	80
Noções de Microbiologia e Parasitologia	40	--	40
Farmacologia	60	--	60
Ação educativa do ACS na prevenção e Controle de Doenças agravos com enfoque nas Doenças	60	20	80
Subtotal Teórica e Prática	250	70	320
Estágio Supervisionado	100		
CARGA HORÁRIA		Total	
Teórica e Prática		1.200 h	
Estágio Curricular Supervisionado		400 h	
Total do Curso		1.600 h	

FOR: GR
REV: KB



Cont./Parecer nº 404/2024

2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A Avaliação Técnica da Especialista foi realizada por Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, designada pela Presidente do CEE, através da Portaria CEE/CE nº213/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/01/2024. A Avaliadora é bacharela em Enfermagem, especialista em Terapias Holísticas e Complementares, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde e doutora em Linguística Aplicada.

A visita ao CEP foi realizada de modo presencial, no dia 25/01/2024, norteada pelo Instrumento de Avaliação – Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade presencial, elaborado da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp) / CEE.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

Nesse Instrumento, são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

O Conceito do Curso obteve nota 3, de acordo com a Avaliadora, conforme detalhes apresentados, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

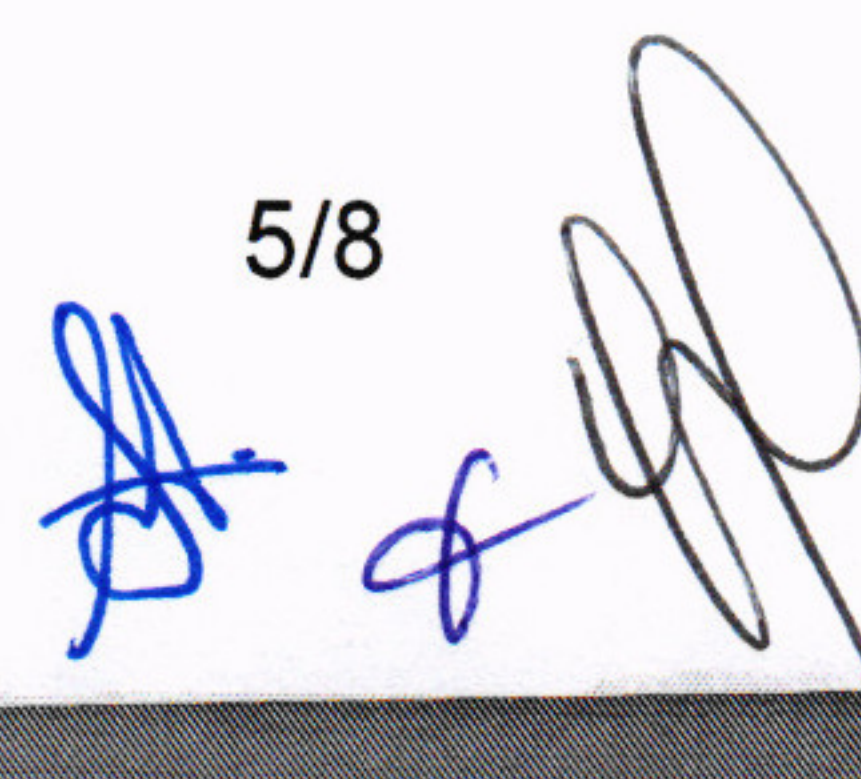
DIMENSÕES	Total de pontos Obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	50	14	3,5	3	10,5
Dimensão 2	30	9	3,3	4	13,2
Dimensão 3	23	7	3,2	3	9,6
Total de pontos obtidos					33,3
Conceito do Curso ^{1 2}					3

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos ÷ 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 404/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Decreto nº 3.189, de 4 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências; Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 512/2023, que fixa prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de credenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a Avaliação Técnica da Especialista, VOTO favoravelmente pela Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 404/2024

formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de uma turma, com vinte vagas, entrada anual, a ser ofertado pelo Centro de Estudos Profissionalizantes (CEP), Censo Escolar nº 23273500, mantenedora Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda., sediado na Rua Manoel Inácio de Lucena, 299, Centro, 63260-000, Brejo Santo-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada.

Determina-se, quanto à Forma do Curso, que seja esclarecida, e depois alterada no Plano de Curso, pois consta: no Objetivo Geral, "*modalidade subsequente*" (p. 07), e no Público-alvo, "*Para ingresso no Curso Técnico Subsequente, o estudante deverá ter concluído o Ensino Médio. Para ingresso no Curso Técnico Concomitante, o estudante deverá estar cursando o Ensino Médio.*" (p. 09).

Determina-se, quanto à modalidade, informar, no Plano de Curso, que é presencial, item exigido na elaboração do referido documento pedagógico.

Determina-se, quanto ao período de integralização, que seja informado, cumprindo as orientações da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Determina-se, quanto ao estágio supervisionado, que seja especificado, no Plano de Curso, a cidade pertinente ao convênio com a Secretaria de Saúde.

Recomenda-se, quanto à bibliografia das disciplinas, que seja organizada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para que sejam corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto ao Plano de Curso, que seja realizada revisão gramatical e de digitação, que possibilite a correção de erros evidenciados ao longo do texto.

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 404/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de julho de 2024.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: GR
REV: KB

8/8